



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Senhor Presidente,

PROJETO DE LEI

"INSTITUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DE DATAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, A 'SEMANA VEREADORA SUELY NOGUEIRA DE VALORIZAÇÃO DE MULHERES QUE FIZERAM HISTÓRIA', E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Art. 1º. Fica instituída, no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de São Caetano do Sul, a "Semana Vereadora Suely Nogueira de Valorização de Mulheres que Fizeram História", a ser realizada, anualmente, na segunda semana do mês de março.

Art. 2º. Serão homenageadas as mulheres que de alguma forma contribuíram e fizeram história em nossa cidade, cada uma em seu seguimento.

Art. 3º. Fica a critério de cada seguimento escolher as homenageadas e



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

desenvolver o projeto.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Este Projeto de Lei pretende instituir campanha comemorativa, nos órgãos públicos de nossa cidade, para informar a comunidade a respeito das mulheres que ocuparam lugar de destaque na história do município.

Propõe-se que a referida campanha seja realizada anualmente, na segunda semana do mês de março, coincidindo, portanto, com o dia 8 de março, data de comemoração do Dia Internacional da Mulher.

As mulheres têm baixa representação por conta de preconceito social e econômico e pelo desencorajamento quanto ao lugar que devem ocupar. Contrariando a falaciosa cultura machista que sustenta que as mulheres não devem estudar ou liderar, propomos com essa iniciativa que mais mulheres entendam que podem acessar a múltiplas carreiras.

O processo de encorajamento, que se dará durante a ‘Semana de Valorização de Mulheres que Fizeram História’ por meio de exemplos concretos de sucesso tende a fortalecer e ressignificar a identidade do que foi, é e, sobretudo do que pode vir a ser mulher.

Além do impacto a ser gerado, objetivamos, da mesma maneira, educar os meninos por meio da conscientização quanto à existência de mulheres fortes e de destaque, gerando mais respeito, empatia e desconstruindo a cultura de violência contra a mulher, que está fortemente arraigada no cotidiano dos arranjos sociais, e que por vezes sobrepujam um gênero sobre o outro.



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Dessa forma, entendemos que nosso projeto contribua para a experimentação concreta da igualdade de gênero, tão necessária em tempos nos quais mulheres seguem sendo recebendo menores salários, por mesmo desempenho de função, e no quais as taxas de feminicídio crescem vertiginosamente.

A proposição pretende dar maior concretude e nível de especificidade ao que já está estabelecido no art. 80, IX, da Lei n° 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), que determina 'IX - o destaque, nos currículos escolares de todos os níveis de ensino, para os conteúdos relativos aos direitos humanos, à equidade de gênero e de raça ou etnia e ao problema da violência doméstica e familiar contra a mulher'.

Sendo certo que o currículo deve contemplar os elementos indicados na Lei Maria da Penha, entendemos ser fundamental dar maior amplitude a iniciativa.

Diante do exposto, solicitamos apoio aos Nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Plenário dos Autonomistas, 10 de maio de 2021.

MARCOS SERGIO G. FONTES
(DR. MARCOS FONTES)
VEREADOR